LEI Nº133, DE 03 DE ABRIL DE 1998.

"DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA REFERENTE AO IPTU (IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de **Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de multas, juros e correção monetária no recebimento da dívida ativa referente ao IPTU, para pagamento no Exercício de 1998.

Art. 2º - O pagamento da dívida ativa, poderá ser efetuado, nos termos do artigo anterior, dividindo-se o valor principal em 03 (três) parcelas mensais iguais, ou à vista, com desconto de 40% (quarenta por cento).

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 03 de abril de 1998, 6º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

JUAREZ ANTÔNIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi transcrita integralmente de acordo com os arquivos encontrados nesta Prefeitura.